



## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 2.754, DE 2022

Apensados: PL nº 2.818/2022 e PL nº 3.036/2023

Dispõe sobre a alteração do art. 186-A do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009.

**Autor:** Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

**Relatora:** Deputada HELENA LIMA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.754, de 2022, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes, busca modificar a redação do art. 186-A do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), de maneira a retirar a limitação temporal, estabelecida até o ano de 2013, para a isenção de impostos relativa a importações dos equipamentos ou materiais esportivos que especifica.

Foram apensados ao projeto original:

- PL nº 2.818/2022, de autoria do Deputado Zé Vitor, que altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, para possibilitar a isenção do Imposto de Importação para equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas paradesportivos; e
- PL nº 3.036/2023, de autoria do Deputado Mauricio do Vôlei, que altera o texto do art. 8º da Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, que dispõe sobre a isenção do

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF  
Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br



\* C D 2 3 6 4 4 2 4 9 6 0 0 0 \* LexEdit



Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Comissão do Esporte, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 06/09/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Luiz Gastão (PSD-CE), pela aprovação do PL 2754/2022, principal, do PL 2818/2022, e do PL 3036/2023, apensados, com substitutivo e, em 25/10/2023, aprovado o Parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.754, de 2022, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes, busca modificar a redação do art. 186-A do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), de maneira a retirar a limitação temporal, estabelecida a até o ano de 2013, para as importações dos equipamentos ou materiais esportivos que especifica.



\* C D 2 3 6 4 4 2 4 9 6 0 0 \* LexEdit



Ao projeto original estão apensados o PL nº 2.818/2022, que altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, para possibilitar a isenção do Imposto de Importação para equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas paradesportivos; e o PL nº 3.036/2023, que altera a referida lei para estabelecer a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), foi aprovado substitutivo que contempla as três iniciativas e corrige erro material do projeto principal, que propõe alteração de Decreto do Poder Executivo. O substitutivo altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, para conceder isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados aos equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras, possibilitando ainda a isenção aos atletas com vínculo com Federação Esportiva que desejam importar diretamente os equipamentos necessários à sua atividade esportiva.

A redação mais recente da Lei nº 10.451, de 2002, havia limitado a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ao final do ano de 2015. A intenção do substitutivo aprovado na CDE é tornar essa isenção perene.

Como esclarece o relator na CDE, Deputado Luiz Gastão,

“As isenções se referem a produtos e equipamentos sem similar nacional, homologados pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, e destinados ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras às competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos – ou seja, a competições que exigem altíssimo rendimento dos atletas participantes.”

Sob o ponto de vista desportivo, a medida é evidentemente meritória. Ao facilitar o acesso dos atletas brasileiros a equipamentos de alta



\* C D 2 3 6 4 4 2 4 9 6 0 0 0 \*



qualidade, a isenção proposta não apenas impulsiona a busca pela excelência técnica, mas também desempenha um papel vital na consolidação do país como um competidor respeitável em diversas modalidades esportivas.

Assegurar o acesso a equipamentos de última geração, devidamente homologados por entidades desportivas internacionais, contribuirá para o sucesso individual dos atletas e para o fortalecimento do desempenho coletivo em competições globais. A iniciativa cria um ambiente propício para o aprimoramento da infraestrutura esportiva e é crucial para elevar o padrão competitivo do Brasil no cenário internacional.

Apresentamos emenda ao substitutivo da CDE apenas para corrigir o que parece ter sido um lapso do relator, para garantir que a ementa e o art. 1º do Projeto correspondam à descrição correta da alteração legislativa proposta.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.754, de 2022, bem como do Projeto de Lei nº 2.818, de 2022, e do Projeto de Lei nº 3.036, de 2023, apensados, nos termos do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputada HELENA LIMA  
Relatora**



\* C D 2 3 6 4 4 2 2 4 9 6 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Apresentação: 14/12/2023 14:54:34.550 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 2754/2022

PRL n.1

## COMISSÃO DO ESPORTE

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AO PROJETO DE LEI Nº 2.754, DE 2022

Altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, para isentar definitivamente do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas paradesportivos.

#### EMENDA Nº

Na ementa e no art. 1º do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento econômico ao Projeto de Lei nº 2.754, de 2022, onde se lê “atletas paradesportivos”, leia-se “atletas e equipes brasileiras”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputada HELENA LIMA**  
**Relatora**

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF  
Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236442496000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima



\* C D 2 3 6 4 4 2 2 4 9 6 0 0 0 \*